



PROJETO DE LEI PL 1693/2017
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

L I D O
Em, 10/8/17
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1693/2017
Folha Nº 03 F.C

Dispõe sobre medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Distrito Federal adotará medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal a serem adotadas em creches e estabelecimentos de ensino infantil e fundamental.

Art. 2º As medidas de prevenção da cárie e da doença periodontal a que se refere esta Lei consistem no incentivo à:

- I - evidenciação da placa bacteriana;
- II - utilização de corretas técnicas de higienização bucal;
- III - aplicação periódica de flúor;
- IV - fluoretação da água destinada ao consumo;
- V - aplicação de selante em dente hígido, quando houver indicação;
- VI - utilização de dieta alimentar adequada.

Art. 3º O Distrito Federal assegurará, observada a sua competência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a execução das seguintes ações, necessárias para o diagnóstico precoce e para o tratamento do câncer bucal:

- I - treinamento de profissionais;
- II - realização de biópsia, exame de mucosa e outros;
- III - tratamento cirúrgico, radioterápico e quimioterápico da doença;
- IV - tratamento cirúrgico reparador em paciente submetido a cirurgia mutilante;
- V - acompanhamento psicológico ou psiquiátrico de paciente em tratamento, quando indicado pelo profissional assistente;
- VI - reabilitação, por meio de prótese, das estruturas da face perdidas.

3



§ 1º Para o diagnóstico e o tratamento a que se refere este artigo, utilizar-se-ão, prioritariamente, laboratórios, centros de referência e outras unidades de saúde existentes na data da publicação desta Lei.

§ 2º A unidade de saúde responsável pelo diagnóstico do câncer bucal notificará o órgão competente, com vistas ao dimensionamento dos índices de morbidade e de mortalidade relativos à doença.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de:

I - recursos orçamentários dos órgãos competentes de saúde e educação;

II - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - outras fontes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A boca abriga uma quantidade enorme de microrganismos, que se localizam preferencialmente sobre os dentes, dentro do sulco gengival (espaço existente entre o dente e a gengiva), na língua e nas mucosas. Esses microrganismos têm a propriedade de se unirem uns aos outros sobre a superfície dentária para formar uma estrutura aderente, a placa bacteriana.

Daí a necessidade de uma perfeita higienização, uma vez que quanto mais tempo a placa permanece sem ser removida, mais dura ela fica e mais difícil torna-se a sua remoção, dando origem ao cálculo ou tártaro. Além disso, a placa é a principal causadora de cáries e doenças periodontais.

Sabemos que no Brasil os hábitos de higienização bucal são praticados por uma minoria da população. Grande contingente populacional não tem acesso a informações básicas de saúde bucal e não tem recursos financeiros para o tratamento dentário, o que acarreta um número excessivo de cáries e de casos de doença periodontal, levando, via de regra, à perda dos dentes.



Pela alta incidência do câncer oral, adquirem importância as medidas que visem à sua prevenção.

Entendemos que tal situação só se modificará com campanhas preventivas regulares, motivo pelo qual apresentamos este projeto de lei, cujo objetivo é dar à população, sobretudo às crianças em idade escolar, oportunidade de manter um bom nível de saúde bucal.

Contamos, então, com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei ora proposto.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1693 / 2017
Folha Nº 03 Fc

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.693/17 que “Dispõe sobre medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer de bucal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado Liliane Roriz (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/08/17



RITA DE CÁSSIA SOUZA

Matrícula 13.226

Secretaria Legislativa Substituta

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1693 / 2017
Folha Nº 04 F.C